



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, através do Prefeito Municipal, mediante o(a) PREGOEIRO(A) OFICIAL, designado (a) pela Portaria nº 159/2018/GAPRE de 02 de Maio de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013, e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Retirada dos Editais: No Departamento de Licitação, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 050 E, Centro – Nova Maringá – MT – das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone: (66) 3537-1310. Os Editais poderão ser retirados gratuitamente através do site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>.

1.3. Repartições Interessadas:
- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

1.4. O Credenciamento das empresas participantes será realizado **as 09h00min do dia 11 de Junho de 2018**, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao(a) pregoeiro(a) até **as 09h00min do dia 11 de Junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78.445-000, Nova Maringá - Mato Grosso.

1.5. Recurso para pagamentos: Terão recursos oriundos do Governo Municipal e Governo Federal.

02 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIARIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.**

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação autenticada em cartório ou original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Estrangeiras que não funcionem no País;

III - Sociedades Cooperativas.

IV - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União; do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

V – Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos, exercendo função de gerencia, administração, tomada de decisões, ou seja, sócio.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. **Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, do Pregão ao qual se referem), junto a Autoridade Competente.**

4.1.1. Os esclarecimentos poderão ser enviados também através de e-mail: **licitacao@novamaringa.mt.gov.br**

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira e a equipe de apoio para o seu Credenciamento.

5.2. O credenciamento do representante perante o Pregoeiro precederá o ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação.

5.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF do representante da empresa na sessão (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);

b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);

c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa (Modelo Anexo III), **com firma reconhecida em cartório**, via original; (se o credenciado for o proprietário da empresa, é dispensado o referido reconhecimento)

d) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que pretenderem usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO IV. As empresas que não o apresentar em seu credenciamento não poderão usufruir dos benefícios da Lei

e) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo Anexo V) no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na declaração.

f) Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Ramo da Atividade);

5.4. No caso de a empresa ser representada por Procurador, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

a) cópia da carteira de identidade dos Sócios Proprietários ou outro documento de identificação com foto.

b) instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.4.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.3 e 5.4 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitido pela Junta Comercial ou Cartório competente comprovação a condição de enquadramento e reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.8.1. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente comprovação a condição de enquadramento e reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo VI);

5.10. Os documentos de Credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório;

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o representante da licitante entregará os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018
RAZÃO SOCIAL E N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018
RAZÃO SOCIAL E N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços e, após, o Envelope 2 - Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhada de sua tradução entre parênteses, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado, suas folhas devem estar rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, procurador ou mandatário).

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Uma única cotação com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudique a administração;

7.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverão fornecer os produtos/serviços dentro das especificações das normas brasileiras.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o produto sem ônus adicionais.

7.5.2. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar o produto estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item**, observado os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das propostas com preços até 10% (dez por cento) superior, desde que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o limite de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente do valor.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.





8.11. Nas situações previstas nos subitens **8.7, 8.8 e 8.10**, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

9.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores, ou responsável pela firma e assinante da proposta;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante.
- c)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada nos site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ou www.pgfn.fazenda.gov.br, Certidão com base Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

- f) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

9.2.3. A Validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecidas por lei.

9.2.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

9.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).
- b) Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo determinado.
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo VIII);
- d) Declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou **Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

01) O balanço patrimonial deverá esta assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

02) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

03) Caso a empresa tenha menos de um ano deverá apresentar declaração que possui menos de um ano no lugar do balanço.

04) As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam Dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme Art. 7º § 1º da Lei Federal nº 9.317/96 e posteriormente ratificado pelo Decreto nº 6.204 de setembro de 2007 e Lei Complementar 128/2008. As licitantes Optantes pelo Simples Nacional. Devem apresentar em seu lugar o comprovante de Opção pelo Simples Nacional.

05) Há comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), o qual deve ser igual ou maior que 1,00, utilizando as seguintes formulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a). Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b). Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c). Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz;

d). Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

9.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

- 9.3.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 9.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 9.5.** O (a) **Pregoeiro (a)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 9.8.** Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 9.9.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 9.10.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.
- 9.11.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.12.** Documentos que estiver expressa a informação que apenas o original tem valor, deverá este documento ser entregue no original (como é o caso da Certidão da Procuradoria Feral do Estado de Mato Grosso), sob pena de inabilitação.
- 9.13.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ORDEM E PROGRESSO

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E PEQUENO PORTE

10.1. A participação de microempresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei nº 123/2006, desde que cumpridos os requisitos mencionados no item 5.6.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função ou por meio eletrônico e-mail e/ou por via postal desde que seja dentro do prazo descrito neste edital.

11.1.2. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a homologação do objeto da licitação pela autoridade competente ao(s) vencedor(es).

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do termino da sessão pública do Pregão;

12.2.1. Se o licitante vencedor não apresentação da nova proposta readequada no prazo acarretando na desclassificação do proponente vencedor, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para apresentar a nova proposta readequada, sendo este o novo detentor.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro Oficial.

13.2. Para fins de adjudicação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do termino da sessão pública do Pregão;

13.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar nova proposta readequada no prazo acarretando na desclassificação do proponente vencedor, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para apresentar a nova proposta readequada, sendo este o novo detentor.

14. DO CONTRATO

14.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste certame.

14.2. O contrato, no caso do pregão, poderá ser observado no anexo IX deste edital.

14.3. O vencedor ficará obrigado a entregar produto obedecendo todas as norma e leis brasileira.

14.4. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

15.DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

- 15.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 15.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 15.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.4.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.5.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 15.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 15.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 15.8.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 15.9.** Entregar os Produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 15.10.** O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 do Presente Contrato.





16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do item registrado;
- 16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 16.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das **SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao contrato.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
 - 18.1.2. O valor será pago ao CONTRATADO(A) em parcela única após desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O pagamento será condicionado a liberação do Recurso Federal de Repasse OGU MAPA 862246/2017.
- 18.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto, conforme especificações do mesmo.
 - 18.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as



informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.2.2. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço prestado.

18.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado a licitante, na forma seguinte.

19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.3. Se a adjudicatária recusar-se a receber ou retirar a requisição/notificação injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

19.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

19.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, poderá ser automaticamente descontada dos créditos da empresa detentora da ata ou cobras administrativamente ou judicialmente.

19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a Terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, com o(a) Pregoeiro(a) na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, no endereço à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro ou poderão, dependendo da complexidade, serem sanadas pelo telefone 66 – 3537 – 1310, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO. **Não serão aceitas petições encaminhadas por fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função ou por meio eletrônico e-mail e/ou por via postal desde que seja dentro do prazo descrito neste edital.**

20.8.1. Os esclarecimentos, caso formalizados, devem estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

20.9. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

20.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

20.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Requerimento de Tratamento Diferenciado p/ ME e EPP;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) ANEXO VII – Declaração q/ Terá Condições de Fornecer os Produtos Caso Vencedor da Licitação;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Nova Maringá - MT, 24 de Maio de 2018.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018.

1. INTRODUÇÃO.

O município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso pretende realizar, com base na Lei 8.666/1993, na lei nº 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, aquisição de caminhão tanque de leite com capacidade de carga útil de 8.000 litros para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Maringá-MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGENCIA.

2.1 Aquisição de Caminhão tanque de leite com capacidade de carga útil de 8.000 litros para apoio ao processo produtivo dos agricultores inseridos no agronegócio, visando fortalecer a cadeia produtiva do leite com ações sustentáveis de geração de emprego e renda, para atender as necessidades o Município de Nova Maringá celebrou um convenio com o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONVENIO 862246/2017) visando a aquisição do veículo abaixo citado.

2.2 A Presente contratação não é de natureza continuada.

2.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.4 O produto deve ser entregue em local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do perímetro urbano do Município de Nova Maringá-MT.

2.5 O objeto desta licitação deverá ser entregue na prefeitura com impostos, taxas, frete e todas as despesas decorrente da entrega por conta da empresa ganhadora.

3. DO PAGAMENTO

O valor será pago ao CONTRATADO(A) em parcela única após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A) e após desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O pagamento será condicionado a liberação do recurso federal referente ao contrato de repasse OGU MAPA 862246/2017.

4. ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

Item	Qnt	Descrição do Produto	Vlr. Unid	Vlr Total
01	1	CAMINHÃO CHASSI RIGIDO, NOVO, CABIDE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, MOTOR TURBO DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 185 CV, PBT, HOMOLOGADO DE NO MINIMO 13.000 KG. EQUIPADO COM TANQUE ISOTERMICO PARA COLETA E	R\$ 293.000,00	R\$ 293.000,00





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

		TRANSPORTE DE LEITE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS, NOVO.		
			TOTAL	R\$293.000,00

As características acima descritas são mínimas e as ofertas de melhores características não mudará o critério de julgamento que continuará a ser o de menor preço.

Nova Maringá-MT, 24 de Maio de 2018.

Joel Bino do Nascimento
Secretário de Agricultura





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO II

FORMULARIO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº 010/2018 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel

Celular: (____) _____

Endereço: _____

Qunt.	Descrição	Valor Diário	Valor Total
XXXX	XXXXXXXX	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Pregão 010/2018.

Valor Total da Proposta R\$ _____ (valor por extenso).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, de 60 (sessenta) dias corridos;

Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____.

Local, ____ de _____ de 2018.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIARIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedido _____, como nosso representante legal na licitação em referência, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa proposta, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor recurso, desistir de recursos, desistir de prazo de recurso, enfim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ _____ n.º:

Inscrição _____ Estadual _____ n.º:

Razão _____ Social:

Nome _____ de _____ Fantasia:

Atenciosamente,

..... de de 2018.

(nome e função na empresa)





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

PREGÃO Nº 010/2018. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de
Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF
nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ nº
_____, solicitamos na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua
participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 010/2018, seja
dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos
artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,
CERTIDÃO/ATESTADO emitido pela Junta Comercial para comprovação da
condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e/ou comprovante
de opção pelo SIMPLES e/ou Declaração de imposto de renda ou balanço
patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE E O
MESMO SERÁ OBRIGATÓRIO PARA QUEM QUISER USUFRUIR O
BENEFÍCIO**





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso, para participação no Pregão Presencial n.º 010/2018.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

OBS.: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial N.º 010/2018.

Local, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

OBS.: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE TERÁ CONDIÇÕES DE ENTREGAR O PRODUTO

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., **DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá condições de entregar o produto, caso venha a vencer a licitação na modalidade Pregão Presencial sobre o nº. 010/2018, do fornecimento do objeto licitado dentro do prazo previsto.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

(Papel Timbrado da Empresa)





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Presencial N.º 010/2018, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

(Papel Timbrado da Empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO Nº /2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E**

_____ ,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua _____, Bairro _____ e Nº _____ em _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 C/C com o art. 2º, inciso II da Lei Municipal 825/2015, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIÁRIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos contratados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Und	Valor
------	-----	--------	-----------	-----------	-------





01	01	01	CAMINHÃO CHASSI RIGIDO, NOVO, CABIDE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, MOTOR TURBO DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA DE 185 CV, PBT, HOMOLOGADO DE NO MINIMO 13.000 KG. EQUIPADO COM TANQUE ISOTERMICO PARA COLETA E TRANSPORTE DE LEITE,	R\$	R\$
----	----	----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

CLÁUSULA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

04.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

05.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuidos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

05.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com clausulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PRODUTO

06.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

07.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em parcela única de R\$ _____ (_____), após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A) e após desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O pagamento será condicionado a liberação do recurso federal de repasse OGU MAPA 862246/2017.



07.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA , corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

07.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

07.4 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

07.5 – O reajuste descrito no item 07.4, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n.º 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei n.º 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **Secretaria de Agricultura:08.001.20.602.0027.1104.449052-345**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

09.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de **12 (doze)** meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em _____, com seu término em _____.

09.2 – O prazo de início da entrega do produto é contado a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);
- b)** Intervir no fornecimento do produto, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;
- h)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;





- i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

11.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar o produto que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

11.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Executar o objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção do produto a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 – O fornecimento do produto do(A) CONTRATADO(A) será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

11.4 - O Município não se responsabilizara, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado, dentre outras despesas.



11.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do produto.

11.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto.

11.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

11.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

11.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

11.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





13.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

13.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato, designado pela Administração Pública Municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

15.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

15.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providencias.

15.5 - Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, _____ de _____ de 2018.

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

